

# Portaria Detran.SP nº 54, de 26 de janeiro de 2016

- [Versão para impressão](#)

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso II, do artigo 10, da Lei 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e no artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e considerando a necessidade de uniformizar os documentos de identificação pessoal e de comprovante de residência aceitos por este DETRAN-SP,

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer os documentos aceitos para identificação pessoal e comprovação de residência pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP para solicitação de serviços.

**Artigo 2º** - Para fins de identificação pessoal serão aceitos os seguintes documentos pelo DETRAN-SP:

- I - carteira nacional de habilitação;
- II - carteira de identidade;
- III - carteira de trabalho;
- IV - carteira profissional;
- V - passaporte;
- VI - carteira de identificação funcional;
- VII - outro documento público que permita a identificação do cidadão.

**Parágrafo único** - Os documentos de que tratam os incisos I a VII do “caput” deste artigo poderão ser recusados pelo DETRAN-SP quando:

- I – apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;
- II – insuficiente para identificar o cidadão;
- III – a distância temporal da expedição do documento ou o seu estado de conservação dificultar a identificação do cidadão;

**Artigo 3º** - Para fins de comprovação de residência serão aceitos os seguintes documentos pelo DETRAN-SP:

- I - contas de consumo, como energia elétrica, água, gás e telefone;
- II - boleto de condomínio;
- III - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
- IV - Imposto Territorial Rural - ITR;
- V - correspondência originária de instituições financeiras, públicas ou privadas, ou de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, da administração direta ou autárquica;
- VI - qualquer correspondência postada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- VII - contrato de locação de imóvel.

**§ 1º** - Os documentos de que tratam os incisos I a VII do “caput” deste artigo serão aceitos em nome:

**I** - do próprio cidadão;

**II** - de cônjuge, companheiro, pai, mãe, irmãos e filhos, mediante apresentação de documento original que comprove o parentesco ou estado civil;

**III** - de proprietário ou locatário de imóvel, desde que acompanhado de declaração simples do proprietário ou locatário, sob as penas da lei, de que o cidadão reside em seu imóvel.

**§ 2º** - Os documentos de que tratam os incisos I a VI do “caput” deste artigo deverão apresentar data de emissão inferior a três meses da solicitação do serviço.

**§ 3º** - O documento de que trata o inciso VII do “caput” deste artigo deverá estar em vigor na data de solicitação do serviço.

**Artigo 4º** - Para execução dos serviços prestados pelo DETRAN-SP, o cidadão poderá ser representado por procurador desde que o serviço solicitado não exija seu comparecimento no DETRAN-SP.

**§ 1º** - A representação de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á pela apresentação de:

**I** - documento original que comprove o parentesco ou estado civil, quando o procurador for cônjuge, companheiro, pai, mãe, irmão ou filho do cidadão solicitante;

**II** - instrumento particular de mandato, na forma estabelecida no Anexo desta Portaria, que lhe é parte integrante, firmado em data inferior a três meses da solicitação do serviço;

**III** - instrumento público de mandato.

**§ 2º** - O procurador, para sua identificação, deverá apresentar um dos documentos de identificação pessoal de que trata o artigo 2º desta Portaria.

**Artigo 5º** - Quando o solicitante do serviço for pessoa jurídica, deverá ser apresentado cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações e documento de identificação pessoal de seu representante legal de que trata o artigo 2º desta Portaria.

**Artigo 6º** - O DETRAN-SP poderá solicitar documentos não relacionados nesta Portaria desde que:

**I** - previstos em norma específica;

**II** - necessários à comprovação da identidade pessoal e do endereço do solicitante.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias, em especial as Portarias DETRAN 1.288/2011 e 759/2012.

**DANIEL ANNENBERG**

Diretor Presidente